

## PROJETO DE LEI Nº 047, DE 05 DE MAIO DE 2021

**Origem:** Poder Executivo

**“Dispõe sobre a utilização de Parque Municipal de Eventos Albino Martins Pinto e dá outras providências.”**

**Art. 1º.** A presente lei dispõe sobre o regime de uso, com ou sem fins econômicos, do Parque Municipal de Eventos Albino Martins Pinto.

**Art. 2º.** A utilização é condicionada a oportunidade e conveniência da Administração, levando-se também em consideração as seguintes diretrizes:

- I - disponibilidade do uso;
- II - conservação do patrimônio público;
- III - segurança das pessoas;
- IV - características próprias do plano de uso apresentado;

**Art. 3º.** Poderá requerer a autorização de uso pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física, conforme o caso.

**Art. 4º.** A utilização do parque para exposições ou outros eventos similares será remunerada mediante cobrança de preço público a ser fixado por decreto.

**Parágrafo único.** Excetua-se do disposto no caput deste artigo a ocupação para eventos promovidos por instituições de natureza beneficente, sempre que a receita for destinada às atividades fins das mesmas instituições ou para campanhas e eventos apoiados pelo Poder Público.

**Art. 5º.** O interessado apresentará requerimento próprio, seguido do plano de uso da área para a promoção de evento, que estejam de acordo com a capacidade do parque, que será determinada por laudo técnico emitido pelo

município, bem como da demonstração de regularidade fiscal e trabalhista frente às repartições públicas.

**Parágrafo único.** Plano de uso da área para a promoção de evento, é o instrumento que qualifica o requerente, apresenta as características, objetivos, justificativa, público-alvo e cronograma, além de outras informações ou documentos complementares estabelecidos pela Administração.

**Art. 6º.** Compete ao usuário a obtenção de alvarás e licenças que se fizerem necessários.

**Art. 7º.** O recolhimento dos tributos e o pagamento dos direitos autorais, se houver, são de responsabilidade integral do usuário.

**Art. 8º.** O usuário é responsável pelo depósito do patrimônio de terceiros e pela segurança das pessoas que, direta ou indiretamente, no prazo da autorização, usufruam da área pública.

**Art. 9º.** O usuário observará as determinações e regulamentos próprios da Administração quanto ao uso da área, sua conservação, limpeza e destinação do lixo e entulho segregados.

**Art. 10.** Na autorização de uso para a promoção de evento em que haja atividade ou depósito de animais, é obrigatória a licença obtida junto a inspetoria veterinária.

**Parágrafo único.** É expressamente proibido o uso do Parque Municipal de Eventos para depósito de cavalos e outros animais, os quais poderão permanecer no espaço somente durante o exercício das atividades autorizadas na presente lei, bem como durante a realização de eventos e ações previamente autorizados pelo Poder Público Municipal.

## **AUTORIZAÇÃO DE USO PARA A PROMOÇÃO DE EVENTO**

**Art. 11.** A autorização de uso para a promoção de evento abrangerá os seguintes grupos gerais de atividades:

**I** - atividade artística, campeira, cultural, esportiva, folclórica, religiosa ou turística;

**II** - atividade de âmbito comercial, industrial ou de prestação de serviços;

**III** - atividade de espetáculo, evento ou exposição.

**Parágrafo único.** A atividade campeira prevista no inciso I abrangerá, inclusive, o uso para treinamento ou atividade habitual na cancha de laço.

**Art. 12.** A autorização de uso dar-se-á por outorga administrativa, em termo próprio.

**§ 1º.** A entidade sem fins lucrativos, levando-se em consideração as características do plano de uso e o retorno direto ou indireto de benefícios sociais, econômicos, turísticos ou culturais para o município, poderá ser favorecida com a gratuidade da autorização de uso.

**§ 2º.** A gratuidade da autorização de uso determina a isenção do preço público.

**§ 3º.** A gratuidade da autorização de uso é faculdade para a Administração, considerando a oportunidade e conveniência do ato.

**Art. 13.** A autorização de uso poderá assegurar, ao critério da Administração, a liberação do usuário para a cobrança de bilheteria, depósito e para a cobrança de inscrições em modalidades competitivas.

**Parágrafo único.** Considerando as características ou porte do evento poderá a Administração fixar preço público em percentual sobre o resultado da bilheteria e depósito, assegurado, no mínimo, o valor do preço público correspondente.

**Art. 14.** O usuário, promotor do evento, é responsável por quaisquer danos que, por ocasião de sua realização, forem causados às instalações públicas, bem como à integridade física ou patrimônio de terceiros.

**Art. 15.** Os equipamentos utilizados na promoção do evento deverão ser recolhidos pelo usuário no prazo indicado no plano de uso, não o fazendo incorre na possibilidade de aplicação de multa diária no valor de R\$ 200,00 reais.

**Art. 16.** A Administração poderá vistoriar e fiscalizar o uso da área, podendo determinar a suspensão imediata das atividades se constatadas irregularidades.

**Art. 17.** O interessado deverá protocolizar o pedido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, excetuado o pedido para aproveitamento da cancha de laço em atividade campeira.

**§1º.** Na autorização de uso para a promoção de evento, uma vez que os requerimentos sejam cronologicamente idênticos, terão preferência de agendamento aquele que primeiro protocolizar o pedido junto a administração.

**§ 2º.** O simples requerimento protocolado não garante a cedência do espaço e/ou a realização do evento.

**§ 3º.** Nos eventos em que for necessário a contratação de segurança privada, pelo organizador, a autorização definitiva estará condicionada a apresentação da documentação prevista nesta lei.

**Art. 18.** O interessado que desejar utilizar equipamentos de som e de imagem deverá observar, rigorosamente, os seguintes itens:

**I)** em caso de utilização de som mecânico os limites para demonstração sonora será de:

**a)** 80 decibéis das 8 horas às 18 horas;

**b)** 60 decibéis das 18 horas às 24 horas;

**c)** 50 decibéis das 24 horas às 8 horas

**II)** a fiscalização para a observância do item anterior será feita por um fiscal do Município.

**III)** em caso de infração, o usuário receberá um único aviso e terá o prazo de 30(trinta minutos) para cumprir a determinação, em caso de não atendimento será aplicada uma multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em caso de reincidência o valor da multa aplicada será em dobro, bem como importa na aplicação da penalidade de ficar impedido de utilizar o parque pelo prazo de 01(um) a 05(cinco) anos.

### **PREÇO PÚBLICO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**

**Art. 19.** A autorização de uso para a promoção de evento, se onerosa, exigirá o recolhimento do preço público.

**Art. 20.** Os preços públicos serão regulamentados por Decreto, com reajuste anual no mês de janeiro de cada ano, pelo índice do IPCA.

### **HORÁRIOS E CONTROLE DE ACESSO**

**Art. 21.** Os horários de funcionamento para acesso ao Parque de Rodeios serão definidos por Decreto.

**Art. 22.** Para assegurar a conservação e a segurança do patrimônio público, a Administração limitará o acesso dentro e fora dos horários estabelecidos, por meio de recursos mecânicos ou eletrônicos, tais como o uso de cancelas manuais ou automáticas, operacionalizadas a partir de vigilantes do quadro da Administração.

**Art. 23.** Uma vez deferido o agendamento, a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e Desenvolvimento Econômico procederá à vistoria do espaço, na presença do responsável pela entidade requerente ou de seu representante legal.

**Parágrafo único.** Será lavrado Termo de Vistoria, com a descrição detalhada das instalações, equipamentos e utensílios cedidos.

**Art. 24.** Findo o evento, nova vistoria será procedida pela Administração do Centro de Eventos para avaliação de entrega.

**§1º.** A vistoria descrita no caput poderá ser acompanhada pelo promotor do evento.

**§2º.** O patrimônio público deverá ser entregue no exato estado em que foi cedido e descrito no Termo de Vistoria, sendo tomadas todas as providências legais no caso de quaisquer danos cometidos e não reparados.

**Art. 25.** Compete à Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico:

**I** - vistoriar o Parque Municipal de Eventos Albino Martins Pinto previamente ao uso e após a entrega das instalações;

**II** – acompanhar a execução do evento e o cumprimento das normas estabelecidas pela Administração;

## **DA SEGURANÇA**

**Art. 26.** Em eventos com aglomeração acima de 150 (cento e cinquenta) pessoas, o organizador do evento fica obrigado a contratar empresas legalmente constituídas e especializadas em serviço de segurança privada, com a finalidade de garantir a incolumidade física dos frequentadores e a integridade do patrimônio nos espaços utilizados.

**Parágrafo único.** As empresas de que trata o caput deste artigo deverão estar devidamente habilitadas e licenciadas pela Brigada Militar, do Rio Grande do Sul, através do Grupamento de Supervisão de Vigilâncias e Guardas - GSVG, que é o órgão licenciador e fiscalizador de empresas de segurança privada desarmada.

**Art. 27.** As empresas contratadas à cobertura dos eventos deverão dispor quantidade ideal de vigilantes capaz de garantir a eficácia na segurança do evento, observado o estabelecimento de, no mínimo, 02 (dois) vigilantes para cada 100 (cem) pessoas.

**Art. 28.** O responsável pela organização do evento deve comprovar, junto ao Município de Arvorezinha, no prazo de 10 (dias) a contar da data da autorização provisória de uso, a situação de regularidade da empresa prestadora do serviço de segurança previamente contratada.

§ 1º. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por 5(cinco) dias, em casos plenamente justificados pelo organizador do evento

§ 2º. Além da comprovação acima, o responsável ainda apresentará uma cópia do contrato previamente firmado com a empresa de segurança.

§ 3º. Findo o prazo previsto no caput do artigo, não havendo prorrogação do mesmo, e não tendo o organizador apresentado a documentação solicitada, será revogada, a permissão de uso provisória.

### **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 29.** Pelo não o cumprimento desta Lei, regulamento ou das obrigações assumidas pelo usuário em termo próprio, garantido o direito de defesa, poderá a Administração aplicar a penalidade correspondente, de acordo com a gravidade do descumprimento:

I - advertência;

II – multa no valor correspondente a cinco salários mínimos nacionais;

III - suspensão do direito de uso do Parque Municipal de Eventos Albino Martins Pinto pelo prazo de até 60 (sessenta) meses;

**IV** - revogação da autorização de uso ou de instrumento próprio anteriormente ajustado.

**Parágrafo único.** As penalidades poderão ser cumuladas de acordo com a gravidade ou reincidência do descumprimento.

**Art. 30.** A Administração se incumbirá de determinar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das diretrizes desta Lei.

**Art. 31.** Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 5 dias do mês de maio de 2021.

**JAIME TALIETTI BORSATTO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**TALITA MARIN GANDOLFI**  
Secretária Municipal de Administração,  
Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 047/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 047/2021**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-la e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual dispõe sobre a utilização de Parque Municipal de Eventos Albino Martins Pinto e dá outras providências.

A aprovação do presente projeto de lei é essencial para que o Parque Municipal de Eventos possa ser usufruído pela comunidade em geral, bem como para promoção de eventos, campanhas, ações e outros, mediante a observação de regras, visando a conservação e preservação do espaço público.

Ademais, a iniciativa de elaboração do presente projeto de lei teve início a partir de uma reunião entre o Poder Executivo, Ministério Público e Brigada Militar ainda no ano de 2020, os quais apresentaram suas recomendações e sugestões.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa.

**JAIME TALIETTI BORSATTO**

Prefeito Municipal